

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 47/2022

Processo nº 23533.030679/2022-62

CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 47/2022, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH E A EMPRESA CONSTRUTORA PORTO LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, pela filial EBSEH - COMPLEXO HOSPITALAR DA UFC (HUWC E MEAC), UG 155020, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0014-68, com sede na Rua Pastor Samuel Munguba, 1290, CEP 60.430-372, Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Carlos Augusto Alencar Júnior, nomeado pela Portaria SEI nº 543, de 2 de outubro de 2019, publicada no DOU nº 193, seção 2, p. 37, de 4 de outubro de 2019, retificada pela Portaria SEI nº 176, de 27 de outubro de 2020, publicada no DOU nº 211, seção 2, p. 29, de 5 de novembro de 2020, inscrito no CPF nº XXX.855.603-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXX.68X, SSP/CE, e pela sua Gerente Administrativa, Eugenie Desirée Rabelo Néri Viana, nomeada pela Portaria nº 613, de 25 de novembro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da EBSEH nº 712, fl. 4, inscrita no CPF nº XXX.859.003-XX, portadora da Carteira de Identidade nº XXX800400062X, SSP/CE, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria SEI nº 8, de 9 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: CONSTRUTORA PORTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03234418/0001-51, com sede na Rua Afonso Vizeu, nº 55, Centro, Fortaleza - CE, CEP 60.060-160, representada neste ato por Ruperto Barbosa Porto, portador da carteira de identidade nº XXX18X - SSP/CE e CPF nº XXX.648.143-XX.

Conforme Processo Administrativo nº 23533.030679/2022-62, e de acordo com o RDC nº 02/2022, UASG 155020, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 2.0, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 06 de julho de 2018 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para a execução da Obra da Emergência Obstétrica do Prédio da Nova Unidade Neonatal da Maternidade Escola Assis Chateaubriand - MEAC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 18 (dezoito) meses, com início na data de 16/01/2023 e encerramento em 15/07/2024, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto, conforme Ofício - SEI 5 (26926734).

2.2. A prorrogação dos prazos de execução do objeto e vigência do Contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e aplicação de sanções.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 6.863.945,1402 (seis milhões, oitocentos e sessenta e três mil novecentos e quarenta e cinco reais e mil quatrocentos e dois décimo de milésimo).

3.1.1. O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no Edital da licitação.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12302501320RX0001	REHUF	449051	2022NE004721

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta de recursos previstos na Lei Orçamentária Anual para o ano em vigência, ou caso não tenha sido aprovado a Lei Orçamentária Anual até o início do exercício financeiro, considerar-se-á os valores previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Projeto Básico e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.3. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.4. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas previstas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

7.1. A garantia dos serviços executados são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A garantia contratual são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços e fiscalização é do de empreitada por preço unitário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do RLCE 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções estabelecidas no Projeto Básico.

12.2. no caso de obras ou serviços, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

12.3. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. a subcontratação total do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.3.2. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.3.3. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.3.4. o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

12.5.1. execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.5.2. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

12.5.3. cobrança, administrativa ou judicial, dos valores das multas e/ou indenização devidas à CONTRATANTE.

12.6. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

12.7. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 4 (quatro) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto. A critério da Ebserh, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no presente subitem poderá ser reduzido ou ampliado.

12.7.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.8.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 2.0.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

- 13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13.2.6. a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária
- 13.2.7. a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação
- 13.2.8. na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A subcontratação são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES - POSIC

- 15.1. Considerando o Boletim de Serviço nº 146, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu a Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC, cabe à CONTRATADA divulgar esta Política e suas normas complementares aos empregados, prepostos e todos os envolvidos em atividades vinculadas ao CH-UFC conforme Anexo I.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O recebimento do objeto será realizado conforme disposto no Projeto Básico, anexo do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 17.1. Durante toda a execução contratual deverá haver uma congruência entre o que está previsto no cronograma físico-financeiro e o que de fato está sendo executado na obra.
- 17.2. O cronograma físico-financeiro deve estar atualizado conforme avança a execução da obra. Na hipótese de atraso na execução do objeto a Contratada deverá solicitar, justificadamente, a celebração de termo aditivo, apresentando cronograma físico-financeiro atualizado e detalhando minuciosamente qualquer tipo de repercussão financeira.
- 17.3. Consta no Anexo III do Projeto Básico o cronograma físico-financeiro proposto pela contratada com a especificação completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle da obra. Também consta, de forma detalhada, o que será executado, com seu respectivo valor, em cada medição, durante todo o período de execução contratual, até a conclusão da obra.
- 17.4. Havendo atraso na execução da obra, por motivação da Contratada, deve-se instaurar procedimento administrativo de sanção e, em caso de constatação de culpa da Contratada, não permitir reajustes de etapas atrasadas com a devida aplicação das penalidades previstas em contrato, termo de referência, projeto básico ou edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

- 18.1. A Matriz de Risco é aquela estabelecida no Encarte G do Projeto Básico, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – ANTINEPOTISMO

- 19.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à Ebserh, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 20.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - 2.0 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

22.2. O instrumento contratual será divulgado em sua integralidade nos sites institucionais dos Hospitais Universitários da Ebserh - Complexo Hospitalar do Ceará (HUWC e MEAC).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

23.1.1. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

23.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

23.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

23.1.4. é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

23.1.4.1. a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

23.1.4.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

23.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

23.2. É parte integrante e indissociável deste Contrato a Política de Segurança da Informação e Comunicações - (POSIC) dos HUs da UFC/Ebserh.

23.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza - Ceará, com exclusão de qualquer outro.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- LISTAGEM DE ANEXOS

Anexo I - Política de Segurança da informação e Comunicações - PoSIC (26819009).

Anexo II - Projeto Básico (25927324).

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente contrato é assinado eletronicamente pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

CARLOS AUGUSTO ALENCAR JÚNIOR

Superintendente da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

EUGENIE DESIRÉE RABELO NÉRI VIANA

Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

(Assinado eletronicamente)

RUPERTO BARBOSA PORTO

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATANTE

LISIÊUX MELO SILVA

CPF XXX.787.973-XX

(Assinado eletronicamente)

PELA CONTRATADA

FRANCISCO LUCIANO PEREIRA DA SILVA

CPF XXX.204.503-XX



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Luciano Pereira da Silva, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUPERTO BARBOSA PORTO, Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lisieux Melo Silva, Chefe de Unidade**, em 12/01/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laurimberg Diniz Cavalcante, Gerente, Substituto(a)**, em 12/01/2023, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Edson de Lucena Feitosa, Superintendente, Substituto(a)**, em 13/01/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26702778** e o código CRC **D118E34D**.

Referência: Processo nº 23533.030679/2022-62 SEI nº 26702778